



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05634/07

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÓEZINHOS -PB – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00452/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Piloezinhos
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Paulo Roberto Gomes de Sousa (Presidente do IPMP)
BENEFÍCIO: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais
BENEFICIÁRIO(A): Francisca Rodrigues da Costa
CARGO: Auxiliar de Serviços
MATRÍCULA: 71
LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde
ATO: Portaria nº 18/2018 publicada em 30.08.2012 no Diário Oficial do Município
IDADE: 47 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 21 anos e 05 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2013

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) servidor(a) FRANCISCA RODRIGUES DA COSTA, no cargo de Auxiliar de Serviço(a), matrícula nº 71, lotado(a) na Secretaria da Saúde, tendo como fundamento o Art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2013, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB